

- orientar seus subordinados na realização dos trabalhos, bem como na sua conduta funcional;
- prestar assessoria em sua área diretamente às autoridades superiores, transmitindo e controlando a execução de suas ordens no nível estrutural-orgânico fundamental da instituição.

Processo nº 54047/2019

LEI Nº 6.907, DE 2 DE JULHO DE 2020**Projeto de Lei nº 41/2020 - Executivo Municipal****Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.**

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, faz saber que a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decretou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É aberto na Secretaria de Finanças, crédito adicional especial no valor de até R\$ 1.734.925,00 (um milhão, setecentos e trinta e quatro mil, novecentos e vinte e cinco reais), visando adequações orçamentárias, obedecendo à seguinte classificação:

			R\$
36.363.3.3.50.43.00.08.306.0021.2456.01	-	Enfrentamento da emergência COVID-19.....	90.000,00
36.364.3.3.50.43.00.08.241.0021.2456.02	-	Enfrentamento da emergência COVID-19.....	17.850,00
36.364.3.3.50.43.00.08.244.0021.2456.01	-	Enfrentamento da emergência COVID-19.....	10.000,00
36.364.3.3.50.43.00.08.244.0021.2456.05	-	Enfrentamento da emergência COVID-19.....	237.000,00
36.364.3.3.90.30.00.08.244.0022.2466.05	-	Enfrentamento da emergência COVID-19.....	100.000,00
36.364.3.3.90.32.00.08.241.0022.2466.05	-	Enfrentamento da emergência COVID-19.....	115.000,00
36.364.3.3.90.32.00.08.242.0022.2466.05	-	Enfrentamento da emergência COVID-19.....	25.000,00
36.364.3.3.90.32.00.08.244.0022.2466.05	-	Enfrentamento da emergência COVID-19.....	17.075,00
36.364.4.4.90.52.00.08.244.0022.2466.05	-	Enfrentamento da emergência COVID-19.....	123.000,00
36.365.4.4.50.42.00.08.243.0021.2456.03	-	Enfrentamento da emergência COVID-19.....	500.000,00
36.365.3.3.50.43.00.08.243.0021.2456.03	-	Enfrentamento da emergência COVID-19.....	500.000,00

Art. 2º O crédito aberto no art. 1º desta Lei será coberto com recursos provenientes de:

I - Anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

			R\$
25.250.9.9.99.99.00.99.999.9999.01	1118-0	Recursos para abertura de créditos	100.000,00

II - Expectativa de Excesso de arrecadação, referente às rubricas municipais 6636 - EMERGENCIA COVID-19 - ALIMENTOS-FUNDO NACION. ASSIS. SOCIAL e 3739 - REM. DEP. BANC. EMERGENCIA COVID 19 - ALIMENTOS - FNAS, código de aplicação 05.312.00013 no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

III - Expectativa de Excesso de arrecadação, referente às rubricas municipais 6637 - EMERGENCIA COVID-19 - ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - FNAS e 3740 - REM. DEP. BANC. EMERGENCIA COVID 19 - ACOLHIMENTO - FNAS, código de aplicação 05.312.00014 no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

IV - Expectativa de Excesso de arrecadação, referente à rubrica municipal 6635 - EMERGENCIA COVID-19 - EPIS - FUNDO NACIONAL ASSIS.SOCIAL, código de aplicação 05.312.00012 no valor de R\$ 117.075,00 (cento e dezessete mil e setenta e cinco reais).

V - Expectativa de Excesso de arrecadação, referente às rubricas municipais 6978 - PROGRAMA DE PROTECAO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE e 3938 - JRS TIT. RENDA PROGRAMA DE PROTECAO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, código de aplicação 02.500.00073 no valor de R\$ 17.850,00 (dezessete mil, oitocentos e cinquenta reais).

VI - Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial, em 31 de dezembro de 2019, referente às rubricas municipais 6992 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE e 3817 - JUROS DE TITULOS DE RENDA - FMDCA/FUMCAD, chave FUMCADX, código de aplicação 03.500.00001, conta corrente 006.000.71043-2, agência 0346, Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 3º Fica acrescido o Anexo VI-I referente à inclusão, na Lei Municipal nº 6.800, de 3 de julho de 2019, especificada no anexo integrante desta Lei.

Art. 4º Aplicam-se a esta Lei as disposições contidas na Lei Orçamentária Anual, em especial, o que dispõem os artigos 9º e 10.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
2 de julho de 2020

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador-Geral do Município

JOSÉ LUIZ GAVINELLI

Secretário de Finanças

JULIA BENICIO DA SILVA

Secretária de Governo

Registrada na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicada em

MÁRCIA GATTI MESSIAS

Secretária-Chefe de Gabinete

ANEXO VI - I

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL - INCLUSÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - EXERCÍCIO 2020

Código Unidade Nº	Nome	Função		TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS		Unidade de Medida	Meta Física para o Exercício
		Nº	Descrição	Nº	Descrição		
Programa nº 0022 - São Bernardo Aprimora SUAS							
364	Fundo Municipal de Assistência Social	08 - Assistência Social	242 - Assistência ao Portador de Deficiência	2466	Enfrentamento da emergência COVID-19	% de atendimento às medidas emergenciais	100,00
Programa nº 0022 - São Bernardo Aprimora SUAS							
364	Fundo Municipal de Assistência Social	08 - Assistência Social	241 - Assistência ao Idoso	2466	Enfrentamento da emergência COVID-19	% de atendimento às medidas emergenciais	100,00
Programa nº 0021 - São Bernardo Garantindo Direitos							
364	Fundo Municipal de Assistência Social	08 - Assistência Social	244 - Assistência Comunitária	2456	Enfrentamento da emergência COVID-19	% de atendimento às medidas emergenciais	100,00
Programa nº 0022 - São Bernardo Aprimora SUAS							
364	Fundo Municipal de Assistência Social	08 - Assistência Social	244 - Assistência Comunitária	2466	Enfrentamento da emergência COVID-19	% de atendimento às medidas emergenciais	100,00

Programa nº 0021 - São Bernardo Garantindo

Direitos

364	Fundo Municipal de Assistência Social	08 - Assistência Social	241 - Assistência ao Idoso	2456	Enfrentamento da emergência COVID-19	% de atendimento às medidas emergenciais	100,00
-----	---------------------------------------	-------------------------	----------------------------	------	--------------------------------------	--	--------

Programa nº 0021 - São Bernardo Garantindo

Direitos

363	Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional	08 - Assistência Social	306 - Alimentação e Nutrição	2456	Enfrentamento da emergência COVID-19	% de atendimento às medidas emergenciais	100,00
-----	---	-------------------------	------------------------------	------	--------------------------------------	--	--------

Programa nº 0021 - São Bernardo Garantindo

Direitos

365	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	08 - Assistência Social	243 - Assistência a Criança e ao Adolescente	2456	Enfrentamento da emergência COVID-19	% de atendimento às medidas emergenciais	100,00
-----	--	-------------------------	--	------	--------------------------------------	--	--------

Processo nº 38475/2012

DECRETO Nº 21.191, DE 2 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre alteração do Decreto Municipal nº 18.984, de 24 de julho de 2014, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a entrega de declaração de bens de que trata a Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos, nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **DECRETA**:

Art. 1º O Decreto nº 18.984, de 24 de julho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º O exercício de agente público em cargo, emprego ou função da Administração Pública Municipal, fica condicionado à apresentação e à atualização anual, pelo interessado, de declaração dos bens e valores que integram o seu patrimônio, bem como os do cônjuge, companheiro, filhos e outras pessoas que vivam sob a sua dependência econômica, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.

§ 1º O prazo para apresentação da declaração anual será de 90 (noventa) dias, contados da data limite fixada pela Secretaria Especial da Receita Federal do Ministério da Economia, para a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física.

§ 2º A exigência da declaração de que trata o caput deste artigo deverá ser cumprida prestando as informações necessárias, por meio de uma das opções digitais disponibilizadas no Portal do Servidor Ativo, cujo link se encontra no site oficial do Município:

I - declarando, por meio de preenchimento digital de formulário próprio, as informações referentes aos bens do interessado, compreendendo os imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais localizados no país ou no exterior ou, ainda, que não possui bens; e

II - importando o arquivo da declaração de bens do servidor e de seus dependentes apresentada à Receita Federal, na conformidade da legislação vigente, devidamente atualizada.

§ 3º Fica vedado ao servidor ou empregado público do Município o cumprimento da exigência da declaração de que trata o caput deste artigo por meio físico, com as seguintes exceções:

I - a apresentação de declaração de bens realizada nos momentos da posse e em que deixar o cargo, emprego ou função, em decorrência de exoneração, demissão ou aposentação; ou

II - a apresentação de declaração de bens pelo agente público da Administração Pública Indireta ou Fundacional, até que seja disponibilizado pelo ente as ferramentas necessárias para cumprimento da exigência por meio digital." (NR)

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, a partir de 1º de julho de 2020.

Art. 3º Fica revogado o art. 3º do Decreto Municipal nº 18.984, de 24 de julho de 2014.

São Bernardo do Campo,
2 de julho de 2020

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador-Geral do Município

PEDRO ANTONIO AGUIAR PINHEIRO

Secretário de Administração e Inovação

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

MÁRCIA GATTI MESSIAS

Secretária-Chefe de Gabinete

Processo nº 11706/79

DECRETO Nº 21.192, DE 2 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre alteração do Decreto Municipal nº 20.312, de 8 de março de 2018, que dispõe sobre delegação de competência, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **DECRETA**:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 20.312, de 8 de março de 2018, que dispõe sobre delegação de competência, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

I - ao Secretário de Finanças, as competências constantes das alíneas "a" a "c", "e", "f" e "h" e ao Diretor do Departamento da Receita, as estatuídas na alínea "g", respectivamente, para:

h) poderes para a assinatura dos instrumentos de Convênios firmados entre o Município e a União, diretamente ou por intermédio de seus Ministérios, nos quais haja interveniência da Caixa Econômica Federal - CAIXA, como agente financiador;

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
2 de julho de 2020

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador-Geral do Município

JOSÉ LUIZ GAVINELLI

Secretário de Finanças

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

MÁRCIA GATTI MESSIAS

Secretária-Chefe de Gabinete

Processo nº 54049/2019

DECRETO Nº 21.195, DE 2 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre suplementação de dotações orçamentárias.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o disposto nos artigos 9º e 10 da Lei Municipal nº 6.870, de 12 de dezembro de 2019, **DECRETA**: